



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 058/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE APOIO AO ADULTO
AUTISTA (CAAA) NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Da Criação e Finalidade

Fica instituído, no âmbito do município de Maracanaú, o Centro de Apoio ao Adulto Autista (CAAA), com a finalidade de oferecer suporte especializado, promover a inclusão social e garantir o acesso a direitos e serviços essenciais para este público.

Art. 2º – Dos Objetivos

O CAAA terá como objetivos principais:

- I - Proporcionar atendimento multiprofissional especializado, incluindo psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e assistência social, de forma gratuita e acessível;
- II - Desenvolver programas de capacitação e inclusão profissional, preparando adultos autistas para o ingresso e permanência no mercado de trabalho;
- III - Oferecer atividades de socialização e desenvolvimento de habilidades, por meio de oficinas culturais, esportivas e recreativas;
- IV - Criar um núcleo de apoio familiar, proporcionando orientação, suporte emocional e capacitação para familiares e cuidadores;
- V - Facilitar o acesso a políticas públicas, promovendo o encaminhamento para benefícios como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA e outros direitos garantidos por lei;
- VI - Implementar um banco de talentos em parceria com empresas e instituições locais, a fim de ampliar as oportunidades de emprego para pessoas autistas.



Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º – Da Gestão e Funcionamento

- I - O CAAA será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Assistência Social, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- II - Poderão ser firmados convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais (ONGs) e empresas privadas, visando a ampliação dos serviços oferecidos;
- III - O atendimento será universal e gratuito, priorizando a acessibilidade e a inclusão social das pessoas autistas adultas do município.

Art. 4º – Do Financiamento

As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser complementadas por recursos estaduais e federais, bem como por parcerias com a iniciativa privada e doações.

Art. 5º – Da Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios operacionais, administrativos e técnicos para a efetivação do Centro de Apoio ao Adulto Autista.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 11 de março de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva

Paulo Henrique Costa da Silva

Vereador





Câmara Municipal de **Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde, reconhecido como direito humano fundamental e intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana, constitui um pilar essencial para o desenvolvimento individual e coletivo, permitindo que cada indivíduo alcance seu pleno potencial e viva com dignidade. A garantia universal e igualitária desse direito, que se traduz no acesso a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, é um imperativo ético e uma obrigação dos Estados. No entanto, a concretização plena do direito à saúde para milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ainda enfrenta desafios significativos, especialmente em contextos marcados por sistemas de saúde desiguais e investimento insuficiente em políticas públicas inclusivas.

O autismo é considerado uma condição neurológica que afeta a comunicação, a interação social e os padrões de comportamento, demandando maior atenção dos sistemas de saúde. Com uma prevalência crescente – estimada em 1 em cada 54 crianças, (CDC, 2020) – o TEA impõe a necessidade urgente de políticas públicas eficazes que garantam o acesso integral a serviços de saúde adequados às necessidades específicas dessa população.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autismo como uma deficiência e assegurando direitos fundamentais. No entanto, a maioria das políticas públicas e serviços especializados concentra-se na infância, deixando uma lacuna significativa no atendimento a adultos com TEA. Desta forma a criação do **Centro de Apoio ao Adulto Autista (CAAA)** visa preencher essa lacuna, oferecendo um espaço que promova atendimento especializado, suporte familiar, capacitação profissional e atividades de inclusão social. Esse tipo de iniciativa contribui para a autonomia, qualidade de vida e participação ativa da população autista adulta na sociedade.

Além disso, o CAAA fomentará parcerias com instituições de ensino e empresas locais, criando oportunidades de emprego e possibilitando que autistas adultos tenham uma vida profissional ativa, respeitando suas particularidades e potencialidades. A implementação deste projeto não apenas fortalece as políticas de inclusão e acessibilidade, mas também posiciona o município como referência no atendimento às pessoas autistas, garantindo que seus direitos sejam efetivados e que suas necessidades sejam atendidas de forma digna e estruturada.



Câmara Municipal de Maracanaú

Diante da relevância social e do impacto positivo esperado, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, com vistas à construção de uma cidade mais inclusiva e comprometida com a diversidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 11 de março de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva

Paulo Henrique Costa da Silva

Vereador

